

## EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 02.SADS-PQ.2026

### PREÂMBULO

O Município de Groaíras, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **PRÉ QUALIFICAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), CONVÊNIO Nº 948353/2023, NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.**

**Recebimento das qualificações:** 11 de fevereiro de 2026.

**Plataforma de recebimento e processamento:** [silgov.com.br/](http://silgov.com.br/)

#### 1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### 1.2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A Administração Pública do Município de Groaíras/CE, no exercício legítimo de sua competência discricionária técnica e administrativa, fundamentada nos princípios da eficiência, do planejamento, da legalidade, da economicidade e da isonomia, previstos, dentre outros, nos arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 da Lei nº 14.133/2021, decide pela adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculada a licitação específica, destinada à contratação futura de empresa especializada para a execução do projeto de construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no âmbito do Convênio nº 948353/2023, no Município de Groaíras/CE, conforme orçamento anexo ao edital.

A pré-qualificação tem por objeto a seleção prévia de fornecedores que demonstrem aptidão técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica para participar de licitação destinada à execução de obra pública voltada ao fortalecimento da política de assistência social, considerando que o CRAS constitui equipamento público essencial à proteção social básica, à promoção da cidadania e ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, configurando atividade de relevante interesse público e elevado impacto social.

O procedimento será regido pelo Decreto Municipal nº 026/2025, que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito da Administração Pública Municipal, observando-se, em especial, o disposto no art. 4º do referido Decreto, o qual autoriza a restrição da futura licitação aos fornecedores previamente qualificados, desde que haja previsão expressa dessa condição no instrumento convocatório da pré-qualificação, bem como a indicação das estimativas de quantitativos e do prazo previsto para a publicação do edital da licitação, exigências que serão integralmente atendidas.

A adoção da pré-qualificação encontra respaldo em motivação técnica individualizada, tendo em vista que a execução de obra destinada à implantação de equipamento público de assistência social demanda elevado grau de responsabilidade técnica, rigor no cumprimento dos projetos arquitetônico e complementares, observância às normas técnicas e de engenharia, controle de qualidade dos materiais empregados, adequada gestão do cronograma físico-financeiro e estrita conformidade com as exigências estabelecidas no convênio firmado, sob pena de atrasos, glosas, responsabilizações

administrativas e prejuízos ao interesse público.

Ressalta-se, ainda, que se trata de obra financiada com recursos vinculados, submetida a regras específicas de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas, o que exige das empresas executoras experiência comprovada em obras de porte e complexidade compatíveis, estrutura operacional adequada e capacidade técnica suficiente para assegurar a entrega do equipamento público dentro dos padrões de qualidade, segurança, acessibilidade, funcionalidade e sustentabilidade exigidos pela política nacional de assistência social.

A execução inadequada da obra pode comprometer não apenas o regular cumprimento do convênio, mas também a efetividade das ações socioassistenciais desenvolvidas no Município, afetando diretamente a população em situação de vulnerabilidade, o que justifica a prévia verificação da qualificação subjetiva dos potenciais fornecedores como medida de mitigação de riscos técnicos, administrativos, financeiros e jurídicos.

Os critérios técnicos e objetivos para a avaliação da qualificação subjetiva serão previamente definidos de forma clara, específica e transparente, em consonância com o §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, assegurando previsibilidade, tratamento isonômico e ampla competitividade entre os interessados, sem prejuízo da seleção de empresas efetivamente aptas à execução do objeto.

Embora o art. 80, §2º, da Lei nº 14.133/2021 estabeleça como regra geral a manutenção permanente da pré-qualificação aberta, o §10 do mesmo dispositivo admite, de forma excepcional e devidamente motivada, a adoção da pré-qualificação vinculada a licitação específica. Tal vinculação será expressamente consignada no edital, com delimitação temporal justificada, não se estendendo automaticamente a futuros certames.

A utilização da pré-qualificação subjetiva total permitirá a racionalização dos procedimentos administrativos, a antecipação da análise documental e técnica, a elevação do nível de qualidade dos fornecedores aptos, a mitigação de riscos na execução contratual e maior celeridade nas fases subsequentes do certame, em consonância com os objetivos do planejamento eficiente e das contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a opção da Administração Pública Municipal pela adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total fundamenta-se em decisão legítima, motivada e discricionária, orientada pelo interesse público, pela necessidade de assegurar a adequada execução de obra de relevante alcance social e pela busca da melhoria da qualidade das contratações públicas, com o objetivo de conferir segurança jurídica ao certame, garantir o cumprimento das obrigações assumidas no Convênio nº 948353/2023 e assegurar a efetiva entrega do Centro de Referência de Assistência Social à população usuária.

Dessa forma, devidamente motivada, legalmente amparada e tecnicamente fundamentada, a adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculada à licitação para a contratação de empresa especializada para a execução do projeto de construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no Município de Groáras/CE, revela-se medida legítima, oportuna e plenamente ajustada ao interesse público municipal.

## **2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL**

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

### 3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:

3.2.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9.

3.2.10. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.

“A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.”

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV**, conforme anexo.

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União,  
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/?ordenarPor=nome&direcao=asc>;

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União,  
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

## 6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação. Caso o licitante deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua pré-existência, o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:

6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existentes à época da abertura do certame. O agente de contratação concederá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.

6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão válidos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possuam prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas a obtenção de comprovação da regularidade na presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48(quarenta e oito) horas para que o licitante comprove que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava válido, sob pena de inabilitação.

6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os

requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

## **7. DOS PRAZOS**

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

7.3. **Janela de recebimento contínuo (procedimento “aberto”).** O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.

7.4. **Data de corte (fechamento para a licitação vinculada).** A data de corte corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:

7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e

7.4.2. tenham seus pedidos **pendentes ou deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.

7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:

7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;

7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;

7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.

7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogados uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.

7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;

7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.

7.10. **Da apresentação prévia da documentação quando da publicação dos avisos.**

7.10.1. Com a publicação dos avisos do edital da licitação vinculada, somente poderão participar os interessados que, na data da publicação, já tenham anexado integralmente a documentação exigida neste procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

7.10.2. A ausência de apresentação integral e tempestiva da documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente procedimento, sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 7.7.

7.10.3. Diligências eventualmente abertas após a publicação dos avisos não reabrem prazo geral nem afastam a exigência do protocolo prévio da documentação.

#### **7.11. Da validade registrada no PNCP e observância da data de corte.**

7.11.1. Por tratar-se de procedimento “aberto”, sem data de fechamento previamente fixada, o registro no PNCP indicará, para fins sistêmicos, data de encerramento correspondente a 12 (doze) meses após a publicação inicial desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo da janela contínua de recebimento prevista no subitem 7.3.

7.11.2. Em qualquer hipótese, a elegibilidade para participar da licitação restrita observará a data de corte definida no subitem 7.4 e no edital da licitação correspondente, prevalecendo esta para fins de comprovação de atendimento dos requisitos.

7.11.3. A indicação de data de encerramento no PNCP não confere direito adquirido à participação após a data de corte nem impede a prorrogação ou reedição do procedimento, quando cabível.

### **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Após o julgamento de cada pedido de pré-qualificação (deferimento ou indeferimento), será automaticamente aberto, na própria plataforma eletrônica, **prazo recursal específico** em favor do interessado atingido pela decisão.

8.1.1. Cada decisão de pré-qualificação (deferimento ou indeferimento) abre prazo recursal próprio, sem necessidade de manifestação prévia de intenção de recorrer, podendo o interessado apresentar diretamente suas razões no sistema, no prazo estabelecido, cabendo ao licitante o acompanhamento de sua inscrição.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste edital, e especificamente em relação aos atos que **defiram ou indefiram pedidos de pré-qualificação de interessados**, contado da data da disponibilização da decisão na plataforma, cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma**.

8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficara suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

### **9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:**

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.

9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.

9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

## 10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

10.2. **Infrações Administrativas:** Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

10.3. **Sanções Administrativas:** Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

10.3.1. **Advertência:** será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. **Multa:** a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração:** por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

10.3.4. **Declaração de Inidoneidade:** impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

10.4. **Crítérios para Aplicação das Sanções:** Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

10.5. **Gravidade da Infração:** a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto:** considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes:** que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

10.8. **Danos Causados à Administração:** avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

10.9. **Implantação de Programa de Integridade:** caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

10.10. **Defesa e Contraditório:** O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

10.11. **Multas e Advertências:** O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinta Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.12. **Reparação e Reabilitação:** O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

10.13. **Publicação das Sanções:** As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**

11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:** A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, está restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11. A data de corte para participação na Licitação Restrita será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 026/2025.

Groaíras - CE, 10 de fevereiro de 2026.

**HUGO ARAGÃO XIMENES**  
**ORDENADOR(A) DE DESPESAS**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), CONVÊNIO Nº 948353/2023, NO MUNICÍPIO DE GROÁIRAS/CE, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.**

### 2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Qnt.	Valor	Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), CONVÊNIO Nº 948353/2023, NO MUNICÍPIO DE GROÁIRAS/CE, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.	SERVIÇO	1	R\$ 551.647,56	R\$ 551.647,56
<b>ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
<p>A) Adoção de Normas Técnicas: Executar a obra em conformidade com as normas da ABNT, legislações urbanísticas, ambientais e de segurança do trabalho, bem como demais normas aplicáveis às obras públicas.</p> <p>B) Execução Conforme Projeto: Realizar a obra estritamente de acordo com os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e complementares aprovados.</p> <p>C) Controle de Qualidade: Garantir a qualidade dos materiais, serviços e métodos construtivos empregados, assegurando que atendam às especificações do projeto e do memorial descritivo.</p> <p>D) Cumprimento do Cronograma: Executar a obra conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, adotando medidas corretivas imediatas em caso de atrasos ou intercorrências.</p> <p>E) Gestão de Resíduos e Sustentabilidade: Promover a gestão adequada dos resíduos da construção civil e adotar práticas sustentáveis, incluindo uso racional de recursos naturais e mitigação de impactos ambientais.</p> <p>F) Mão de Obra e Equipamentos: Disponibilizar mão de obra qualificada e todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução da obra, garantindo procedência e conformidade técnica.</p> <p>G) Medidas de Segurança do Trabalho: Adotar todas as medidas de segurança do trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme normas regulamentadoras.</p> <p>H) Fiscalização e Relatórios: Permitir acesso à fiscalização da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e apresentar relatórios periódicos sobre o andamento da obra e eventuais intercorrências.</p> <p>I) Responsabilidade Técnica: Assegurar acompanhamento técnico contínuo durante toda a execução, garantindo conformidade dos serviços com os projetos, normas e especificações.</p> <p>J) Entrega da Obra: Entregar o CRAS concluído, limpo, funcional e em conformidade com o projeto aprovado, dentro do prazo contratual estabelecido.</p>					
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 551.647,56</b>

### JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas referem-se à execução da obra de construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), sob responsabilidade da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Groáiras. Os dimensionamentos foram definidos com base no projeto técnico aprovado, contemplando todos os serviços e insumos necessários à completa execução do empreendimento.

O levantamento das quantidades foi realizado pela equipe técnica da Secretaria, a partir das medições constantes nos projetos arquitetônico, estrutural e complementares, bem como da planilha orçamentária que integra o edital, assegurando compatibilidade com o escopo do objeto e observância às normas técnicas aplicáveis.

Dessa forma, as quantidades estimadas refletem a real necessidade para a execução da obra, garantindo a adequada prestação dos serviços socioassistenciais, sob gestão da Secretaria, e a implantação de infraestrutura compatível com as exigências do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

#### **JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DO PREÇO**

Os valores estimados para a contratação da execução do projeto de construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), sob responsabilidade da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Groaíras, foram definidos com base nas tabelas de custos referenciais do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e da Tabela SEINFRA, assegurando compatibilidade com os preços praticados no mercado da construção civil e observância ao princípio da economicidade na aplicação dos recursos públicos.

A utilização conjunta dessas referências orçamentárias garante maior padronização, confiabilidade e transparência na formação dos preços, considerando as especificidades regionais e as diretrizes aplicáveis às obras públicas, especialmente aquelas vinculadas a programas e convênios com recursos federais. As composições adotadas contemplam, de forma detalhada, os custos relativos a insumos, mão de obra, equipamentos e encargos sociais, conforme metodologias técnicas reconhecidas e periodicamente atualizadas.

O orçamento foi elaborado sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, devidamente registrado, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº CE20251590407, atendendo às exigências legais, normativas e técnicas aplicáveis à execução de obras públicas.

Dessa forma, a estimativa de preços fundamentada nas tabelas do SINAPI e da SEINFRA reforça a viabilidade técnica e financeira da contratação, assegura a correta alocação dos recursos públicos e contribui para a mitigação de riscos relacionados a sobrepreço, subestimação de custos ou distorções orçamentárias que possam comprometer a execução contratual e o alcance dos objetivos do projeto.

#### **3. DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do município de Groaíras identifica a necessidade de um espaço próprio e estruturado para a prestação dos serviços socioassistenciais, uma vez que o CRAS atualmente funciona em imóvel cedido pelo Estado, sem condições adequadas de infraestrutura. Essa limitação compromete a qualidade do atendimento à população em situação de vulnerabilidade, prejudica o acesso a direitos socioassistenciais, dificulta o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e impacta a organização e a eficiência das equipes técnicas e administrativas do SUAS.

A construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é necessária para garantir um ambiente seguro, acessível e funcional, capaz de centralizar e organizar os serviços socioassistenciais. A nova infraestrutura permitirá aprimorar o acolhimento, a escuta qualificada e o encaminhamento das famílias atendidas, além de favorecer a

articulação com outras políticas públicas e ampliar a cobertura e a qualidade dos serviços ofertados no território municipal.

Dessa forma, a contratação da empresa especializada, a qual será financiada pelo Convênio nº 948353/2023, para a execução do projeto de construção do CRAS, é plenamente justificada. A obra assegurará condições adequadas de funcionamento, continuidade e qualidade na prestação dos serviços socioassistenciais, promovendo maior eficiência operacional, organização das equipes e efetividade das ações, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

## FUNDAMENTAÇÃO

Para viabilizar a execução da obra de construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no município de Groaíras-CE, vinculada ao Convênio nº 948353/2023, a fundamentação legal da contratação encontra respaldo no artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 28. São modalidades de licitação:  
II – Concorrência: para contratação de obras e serviços de engenharia e compras de grande vulto, ou quando a lei exigir, observadas as condições previstas nesta Lei.”

A adoção da modalidade Concorrência, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se plenamente justificada para o processo de contratação de empresa especializada responsável pela execução do projeto de construção do CRAS. O objeto da contratação caracteriza-se como obra de engenharia, demandando elevado grau de planejamento, coordenação técnica, controle rigoroso de qualidade e observância estrita às normas técnicas e legais aplicáveis às obras públicas, especialmente aquelas relacionadas à infraestrutura de equipamentos socioassistenciais.

O objeto contratual compreende a execução integrada de serviços especializados, tais como preparação e adequação do terreno, execução de fundações, estruturas, alvenarias, coberturas, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, acabamentos e demais serviços necessários à plena funcionalidade do CRAS, garantindo acessibilidade, segurança, salubridade e durabilidade da edificação, conforme os projetos técnicos, memorial descritivo e orçamento anexos ao edital. Tais atividades exigem capacitação técnica específica, experiência comprovada e capacidade operacional compatível com a complexidade e a responsabilidade social do equipamento.

Dessa forma, o rito da concorrência pública apresenta-se como o mais adequado para assegurar ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com base em critérios técnicos e objetivos. Além disso, a adoção dessa modalidade garante o atendimento aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e interesse público, contribuindo para a adequada execução de uma obra essencial à oferta qualificada de serviços socioassistenciais e ao fortalecimento da proteção social básica no município de Groaíras-CE.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida consiste na construção tradicional do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), por se tratar da alternativa que apresenta maior adequação

técnica, funcional e maior vida útil para atender às necessidades da Secretaria De Assistência e Desenvolvimento Social do município de Groaíras.

A solução contempla a execução de obra nova, com base em projeto técnico detalhado, elaborado em conformidade com as normas técnicas vigentes, assegurando a implantação de um ambiente acessível, seguro e compatível com as exigências para a prestação dos serviços socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Adicionalmente, a construção tradicional possibilita maior controle da qualidade dos materiais empregados e da execução dos serviços, bem como a incorporação de práticas sustentáveis, contribuindo para a efetividade, a durabilidade e a adequada manutenção da infraestrutura, conforme demonstrado na análise comparativa das alternativas.

## 5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 6. DA SUBCONTRATAÇÃO

**6.1** É permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, limitada a até 50% do valor total atualizado do contrato, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2** A subcontratação dependerá de **anuência prévia e expressa da Administração**, mediante solicitação formal da contratada, bem como a demonstração de que o objeto subcontratado está compatível com as exigências contratual

**6.3** A **contratada permanecerá responsável solidária pela execução do objeto subcontratado**, respondendo integralmente por eventuais falhas, inadimplementos ou prejuízos à Administração decorrentes da atuação da subcontratada, nos termos do §1º do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

**6.4** É **vedada** a subcontratação da empresa **integrante do consórcio, na condição de contratada**, com a própria empresa consorciada, exceto se for expressamente admitido no edital e compatível com a divisão de tarefas estabelecida no plano de trabalho.

**6.6** A eventual subcontratação **não gera vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada**, sendo a contratada a única responsável por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis decorrentes da relação com a subcontratada

## 7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

### 7.1 Justificativa para não Aplicação do Tratamento Diferenciado às ME/EPP

No presente caso a natureza do objeto da licitação é incompatível com os benefícios previstos na LC 123/00.

Conforme indicado por Joel de Menezes Niebuhr no capítulo 8 do livro "Licitação Pública e Contrato Administrativo", há cenários em que o tratamento diferenciado pode ser desvantajoso em função da complexidade ou sofisticação do objeto licitado. Se anteriormente, em licitações semelhantes, as propostas mais vantajosas foram apresentadas por empresas de maior porte, pode-se inferir que afastar essas empresas poderia comprometer a obtenção das melhores condições para a administração (NIEBUHR, 2024, Capítulo 8).

Considerando o objeto da presente licitação, verifica-se que a natureza técnica e operacional do fornecimento é **claramente indivisível**, impossibilitando a fragmentação em cotas reservadas ou exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte

(ME/EPP). A execução contratual exige **interoperabilidade entre os diversos componentes, padronização tecnológica e coordenação única**, o que impede a atuação de diferentes fornecedores em partes isoladas do serviço, sob pena de comprometimento da qualidade, da segurança e da integridade do resultado final.

Além disso, a divisão do objeto geraria **riscos operacionais significativos**, como problemas de compatibilidade entre os equipamentos, atrasos decorrentes da falta de integração entre prestadores e dificuldades de gestão contratual pela Administração Pública. A centralização da responsabilidade em um único contratado é fundamental para assegurar a **rastreabilidade técnica, o cumprimento de prazos e a garantia de desempenho contínuo e satisfatório**. Dessa forma, a segmentação da execução representaria medida economicamente desvantajosa e tecnicamente inviável.

Por fim, a decisão administrativa encontra **pleno respaldo legal** no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que afasta a obrigatoriedade de cotas reservadas para ME/EPP nos casos de objetos considerados indivisíveis, bem como no art. 40, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que permite a não divisão do objeto quando tal medida for **incompatível com a natureza do serviço ou contrária ao interesse público**. Assim, a Administração adota solução que privilegia a eficiência, a segurança técnica e a adequada execução contratual.

7.2. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

## 8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**8.1** O presente contrato possui escopo definido, compreendendo a execução de atividades ou a entrega de resultados previamente especificados, cuja vigência permanece vinculada à efetiva conclusão do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**8.2** O prazo inicial para execução do objeto será de **190 dias** conforme cronograma físico-financeiro (no caso de obra ou serv. de eng.), contado a partir da assinatura do contrato ou da ordem de início, conforme determinado pela Administração.

**8.3** Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, e desde que o atraso não seja imputável à contratada, o contrato será prorrogado automaticamente pelo período necessário para a finalização dos serviços, conforme previsto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

**8.4** A prorrogação será formalizada por apostila, dispensando termo aditivo, e registrará o novo prazo e sua justificativa.

**8.5** Caso a não conclusão decorra de culpa exclusiva da contratada, esta será constituída em mora e poderá sofrer sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de a Administração rescindir o contrato e adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução.

**8.6** Havendo necessidade, a contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com a legislação vigente.

**8.7** Tais alterações serão formalizadas por termo aditivo, exceto quando se tratar apenas de atualização dos valores ou do prazo decorrente de prorrogação automática, hipótese em que será utilizada apostila.

**8.8** Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:

- fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- caso fortuito ou força maior;

- alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
- variações extraordinárias de preços.

**8.9** A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.

**8.10** O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

## 9. MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

### Condições de Execução

**9.1** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**9.1.1** Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

**9.1.2** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

**9.1.2.1** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição conforme especificado no projeto e documentos técnicos em anexo para execução dos serviços.

**9.1.2.2** Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

**9.1.2.3** Para a situação de análise de documentos deve se ter como base os preços da planilha orçamentaria que servem como teto para a obra em questão, logo, os preços apresentados pela empresa não devem ser superiores aos apresentados pela Administração.

**9.1.2.4** A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo estabelecido pelo mesmo, mediante notificação por escrito, o(s) seguinte(s) documento(s):

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente com o visto regional, quando assim exigir a entidade, caso a licitante tenha apresentado o registro ou a inscrição, expedidos por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado do Ceará.

b) ART(s) ou RRT(s) de execução devidamente paga (s).

**9.1.2.5** Por exigência do regramento vinculado, sendo condicionante para os pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato:

a) No início das obras, o Registro da Obra no CNO – Cadastro Nacional de Obras;

b) No final das obras, a Certidão de Regularidade Fiscal da Obra (CND - Certidão Negativa de Débitos).

**9.1.2.6** O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do objeto ofertado.

### Materiais a serem disponibilizados

**9.2** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

#### **Garantia Técnica dos Serviços de Engenharia**

**9.3** Os serviços de engenharia executados estarão cobertos por garantia mínima de 5 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil e art. 1X da Lei nº 14.133/2021, salvo se outro prazo for previsto em normas técnicas específicas.

**9.3.1** A contratada deverá executar, sem ônus para a Administração, todas as correções, ajustes ou substituições de materiais ou serviços que apresentarem defeitos ou vícios durante o prazo de garantia.

**9.3.2** A contratada será notificada formalmente e terá até 30 (trinta) dias para sanar os problemas identificados, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita.

**9.3.3** Caso a contratada não cumpra o disposto, a Administração poderá contratar terceiros para realizar os reparos, cobrando da contratada os custos incorridos, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**9.3.4** A contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte e logística necessárias para realização dos reparos.

## **10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado por prazo equivalente, mediante simples anotação por apostila, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**10.3** As comunicações entre a Administração contratante e a contratada serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico com certificação de autenticidade, quando necessário, ou conforme endereço eletrônico indicado pela contratada em sua proposta comercial.

**10.4** A Administração poderá convocar o representante da contratada a qualquer momento para adoção de providências imediatas relativas à execução do contrato.

**10.5** Após a assinatura do contrato, poderá ser convocada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterà:

- a) obrigações contratuais;
- b) mecanismos de fiscalização;
- c) estratégias de execução do objeto;
- d) plano complementar de execução (quando houver);
- e) método de aferição de resultados;
- f) sanções aplicáveis;
- g) canais de comunicação com o gestor e fiscais do contrato.

#### **Preposto da Contratada**

**10.6** A contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução, um preposto com poderes para representá-la na execução do contrato, cujas atribuições constarão expressamente do termo de designação.

**10.7** O preposto deverá permanecer no local da execução do objeto durante a vigência da contratação, salvo motivo justificado aceito pela Administração.

10.8 A Administração poderá, mediante justificativa formal, recusar a designação ou a permanência do preposto indicado, devendo a contratada indicar outro profissional, sem ônus adicional.

#### **Fiscalização do Contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)**

10.9 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente pela autoridade competente, com atribuições específicas conforme a natureza da fiscalização: técnica ou administrativa.

#### **Fiscalização Técnica**

10.10 Compete ao fiscal técnico verificar o cumprimento das condições contratuais, assegurando a conformidade da execução com os padrões de qualidade exigidos.

10.10.1 O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, descrevendo eventuais faltas ou defeitos e as medidas corretivas necessárias (art. 117, § 1º).

10.10.2 O fiscal técnico notificará a contratada sempre que verificar irregularidades, fixando prazo para correção.

10.10.2.1 Quando a irregularidade ultrapassar sua competência, deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.

10.10.3 Ocorrências que possam comprometer o cronograma contratual deverão ser comunicadas de imediato ao gestor.

10.10.4 O término da execução contratual será comunicado pelo fiscal técnico ao gestor, visando subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação.

#### **Fiscalização Administrativa**

10.11 O fiscal administrativo é responsável por acompanhar:

- A manutenção das condições de habilitação da contratada;
- O empenho e pagamento;
- Garantias contratuais;
- Glosas;
- Apostilas e aditivos.

10.11.1 Em caso de descumprimento contratual, deverá atuar tempestivamente e comunicar o gestor para que delibere as medidas cabíveis.

#### **Gestão do Contrato**

10.12 O gestor do contrato coordenará todas as ações de fiscalização, manterá atualizados os registros formais de execução e elaborará relatórios sobre o cumprimento do objeto, conforme art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

10.13 Caberá ao gestor consolidar as informações dos fiscais, avaliar riscos e informar, quando necessário, à autoridade superior sobre situações que exijam deliberação estratégica ou medidas disciplinares.

10.14 Deverá também acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada e controlar pendências que impactem a liquidação e o pagamento contratual.

10.15 O gestor emitirá parecer sobre o desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos definidos no TR, incluindo histórico de penalidades e cumprimento das obrigações contratuais.

10.16 Na hipótese de infrações contratuais, o gestor dará início ao processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.17 Ao final do contrato, deverá elaborar relatório conclusivo, registrando o cumprimento dos objetivos pactuados, com recomendações para aprimoramento das contratações futuras.

10.18 O gestor é responsável por remeter à unidade competente os documentos necessários à liquidação e pagamento, no valor aferido pela fiscalização contratual.

## 11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### Forma de fornecimento

O serviço objeto será INTEGRAL.

## 12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1 É vedada a participação de licitantes sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15, §§ 1º a 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

### **13. HABILITAÇÃO**

#### **13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**13.1.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**13.1.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**13.1.3** No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

**13.1.4** No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**13.1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**13.1.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**13.1.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**13.1.8** No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**13.1.9** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **13.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**13.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**13.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

**13.2.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

13.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

13.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **13.3 Qualificação Econômico-Financeira**

13.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

13.3.2 Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

13.3.3 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.3.4 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.3.5 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

13.3.6 As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

13.3.7 Comprovação, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos

índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

**Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**13.3.8** Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

**13.3.9** As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

**13.3.10** O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

#### **13.4 Qualificação Técnica**

**13.4.1** Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

**13.4.2** Comprovação de aptidão técnica-operacional para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e regularmente emitido(s) pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

**13.4.2.1 FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA. ESP= 12mm UTIL. 3X** relativo à quantidade mínima de 163 de Metros Quadrados.

**13.4.2.2 LAJE PRÉ-FABRICADA P/ FÔRRO - VÃO DE 3,01 A 4 m** relativo à quantidade mínima de 127 de Metros Quadrados.

**13.4.2.3 ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF\_12/2021** relativo à quantidade mínima de 206 de Metros Quadrados.

**13.4.3** Declaração de apresentação e indicação do pessoal técnico do quadro permanente da licitante, que participarão da execução do serviço, sendo no mínimo:

**13.4.4.1** Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente registrado na entidade de classe.

**13.4.5** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que

comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante com firma reconhecida das partes, ou declaração de compromisso de futura contratação expedida pelo profissional e empresário com firma reconhecida das partes.

**13.4.6** Os licitantes deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação técnica, declaração específica informando expressamente os itens que consideram de relevância no(s) atestado(s) ou certidão(ões) apresentados(as), para fins de comprovação da aptidão técnico-operacional, quando assim exigido no edital, indicando de forma clara a(s) página(s) ou seção(ões) do(s) documento(s) em que tais informações constam.

**13.4.7** A ausência da referida declaração, ou sua apresentação de forma genérica, incompleta ou sem a devida indicação precisa das informações relevantes, ensejará a desconsideração do atestado ou certidão para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional.

**13.4.8** Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de um ou mais Atestados e/ou Declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, em nome do profissional, relativo à execução serviço igual ou similar aos especificados:

**13.4.8.1** FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA. ESP= 12mm UTIL. 3X;

**13.4.8.2** LAJE PRÉ-FABRICADA P/ FÔRRO - VÃO DE 3,01 A 4 m;

**13.4.8.3** ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF\_12/2021;

**13.4.9** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

**13.4.10** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**13.4.11** Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

**13.4.12** Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

**13.4.13** Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo contratado atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;

## 14. RECEBIMENTO DO OBJETO

**14.1** O objeto será recebido em duas etapas, nos termos do art. 140, I, da Lei 14.133/2021:

a) **provisoriamente**, pelo responsável pela fiscalização, mediante **termo detalhado** que registre o cumprimento das exigências técnicas da etapa ou parcela medida;  
b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **termo detalhado** que comprove o atendimento integral das obrigações contratuais.

**14.1.1** O recebimento provisório será formalizado a cada **medição** ou conclusão de fase, após conferência quantitativa e qualitativa dos serviços executados e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, cabendo ao fiscal registrar as informações no diário de obras ou sistema de gestão. Durante a execução, não há recebimento definitivo de parcelas, apenas o ateste de medições para fins de pagamento.

14.1.2 Constatada desconformidade com o projeto, especificações ou cronograma, a Administração poderá **rejeitar** total ou parcialmente a etapa, ainda antes do recebimento provisório. A contratada deverá corrigir ou refazer o serviço em até **10 (dez) dias úteis** contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.1.3 O recebimento definitivo será realizado em até **30 (trinta) dias úteis** após a conclusão da obra/serviço e da entrega da documentação e demais exigências técnicas, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal, caso sejam necessárias diligências ou ensaios complementares. A Administração poderá exigir ensaios, testes ou provas de funcionamento, cujo custo correrá por conta da contratada.

14.1.4 Havendo controvérsia sobre quantidade, qualidade ou dimensões executadas, aplicar-se-á o art. 143 da Lei 14.133/2021: a parcela **incontroversa** poderá ser faturada e paga; o pagamento da parte controvertida permanecerá suspenso até solução da divergência.

14.1.5 Os prazos fixados nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 ficarão suspensos enquanto a contratada corrigir inconformidades apontadas na execução ou na documentação fiscal.

14.1.6 O recebimento, provisório ou definitivo, **não exige** a contratada da responsabilidade:

- a) civil pela solidez e segurança da obra/serviço;
- b) ético-profissional pela perfeita execução;
- c) **garantia mínima de 5 (cinco) anos** após o recebimento definitivo, admitido prazo superior se previsto no edital, quanto à solidez, segurança e funcionalidade da construção (§ 6º do art. 140).

14.1.7 Todos os acontecimentos relevantes serão registrados no histórico do contrato, servindo de base para a liquidação da despesa e para eventuais responsabilizações.

## 15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento à contratada será condicionado à execução regular do objeto contratual e ocorrerá mediante apresentação da **Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente**, que será submetido ao processo de liquidação, nos termos dos arts. 63 da Lei nº 4.320/64 e 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2 Recebido o documento fiscal, **correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa**, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e registrado no processo.

15.3 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) prazo de validade do documento;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período a que se refere a execução contratual;
- e) valor bruto e líquido a pagar;
- f) destaque de tributos e retenções cabíveis.

15.4 A nota fiscal ou instrumento equivalente **deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal** e trabalhista junto aos seguintes órgãos:

- Receita Federal do Brasil (inclusive Previdência Social),
- Justiça do Trabalho (CNDT),
- FGTS (CEF),
- Fazenda Estadual e Municipal (tributos e dívida ativa).

**15.5 Em caso de erro, omissão ou ausência de documentos necessários à liquidação,** a despesa ficará sobrestada até que a contratada regularize a situação, **sem ônus para a Administração,** reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização.

**15.6** Verificada situação de **irregularidade fiscal da contratada,** a Administração notificará a empresa para que, **em até 5 (cinco) dias úteis,** regularize sua situação ou apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

**15.7** Caso a contratada não regularize a situação ou a defesa seja considerada improcedente, o contratante:

- a) comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores competentes;
- b) informará sobre a existência de pagamento a ser realizado;
- c) adotará, se necessário, medidas para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.8** Caso o objeto tenha sido **efetivamente executado,** os pagamentos serão realizados normalmente até decisão administrativa quanto à rescisão, caso a irregularidade fiscal persista.

**15.9** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** contados da **finalização da liquidação da despesa,** por meio de **ordem bancária,** em conta corrente informada previamente pela contratada.

**15.10** Considera-se como data do pagamento aquela em que a **ordem bancária for emitida.**

**15.11** No ato do pagamento, será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições previstos na legislação vigente,** inclusive aquelas incidentes sobre serviços (INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS, ISS etc.).

**15.11.1** Independentemente do que conste na planilha de preços, **serão retidos os tributos com base nos percentuais legais vigentes,** conforme a natureza do serviço ou fornecimento.

**15.12** A contratada **optante pelo Simples Nacional,** nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **não sofrerá retenções** relativas aos tributos abrangidos por esse regime, **desde que comprove formalmente sua condição,** mediante documento oficial válido no momento do pagamento.

## 16. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**16.1** As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Groaíras, sob gestão da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para o exercício corrente, na dotação orçamentária discriminada a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE	CLASS. PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0801 244 0807 1.026 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  1700000000 OUTROS CONVÊNIOS DA UNIÃO

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Groaíras-CE, 10 de fevereiro de 2026.



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

### DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE

NOME	PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
UNIDADE(S) GESTORA(S)	08 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 0801 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

### ALINHADO COM O PLANO DE CONTRAÇÃO ANUAL

A contratação ora proposta encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026 evidenciando o alinhamento com o planejamento institucional da unidade demandante.

### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Groaíras identifica a necessidade de construção de um espaço próprio para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), atualmente instalado em imóvel cedido pelo Estado, o qual apresenta limitações físicas e estruturais que dificultam a plena prestação dos serviços socioassistenciais. Essas restrições comprometem a efetividade das ações voltadas à proteção social básica e limitam o atendimento qualificado à população em situação de vulnerabilidade.

O espaço atualmente utilizado impacta diretamente o acolhimento das famílias, a realização da escuta qualificada, a organização das equipes técnicas e administrativas da Secretaria e o desenvolvimento das atividades previstas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Além disso, a dependência de imóvel cedido reduz a autonomia da Secretaria e limita a capacidade de planejamento e gestão de médio e longo prazo dos serviços socioassistenciais.

As condições da infraestrutura existente evidenciam fragilidades que podem comprometer a qualidade dos atendimentos e a efetividade das ações da Secretaria, dificultando a adequada implementação das diretrizes e normativas que regem a política de assistência social e a plena oferta dos serviços à população em situação de vulnerabilidade no município.

### REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá atender a requisitos técnicos e operacionais que assegurem a execução da obra em conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas

vigentes, garantindo a implantação de um espaço adequado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Deverão ser observados padrões mínimos de qualidade, segurança, durabilidade e acessibilidade, de modo a possibilitar a adequada prestação dos serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à construção civil, acessibilidade universal e segurança das edificações.

A empresa contratada deverá comprovar experiência compatível com o objeto, por meio de atestados de capacidade técnica referentes à execução de obras similares, bem como dispor de equipe técnica qualificada e legalmente habilitada. A contratação deverá estabelecer prazos definidos para execução dos serviços e contemplar critérios de sustentabilidade ambiental, incluindo o uso racional de recursos naturais e a correta gestão dos resíduos gerados, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável.

## LEVANTAMENTO DE MERCADO

OBJETO	VANTAGENS	DESVANTAGENS	POSSÍVEIS PROBLEMAS
CONSTRUÇÃO TRADICIONAL	MAIOR DURABILIDADE DA EDIFICAÇÃO, POSSIBILIDADE DE PERSONALIZAÇÃO DO PROJETO, CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E MELHOR ADEQUAÇÃO FUNCIONAL ÀS ATIVIDADES DO CRAS.	PRAZO DE EXECUÇÃO MAIS LONGO, CUSTO INICIAL MAIS ELEVADO.	RISCO DE ATRASOS NA EXECUÇÃO E CUSTOS ADICIONAIS DECORRENTES DE CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS OU IMPREVISTOS DURANTE A OBRA.
CONSTRUÇÃO MODULAR PRÉ-FABRICADA	REDUÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO, MENOR IMPACTO AMBIENTAL DURANTE A FASE CONSTRUTIVA E CUSTO INICIAL RELATIVAMENTE INFERIOR.	LIMITAÇÕES NA PERSONALIZAÇÃO DO PROJETO, MENOR DURABILIDADE COMPARADA À CONSTRUÇÃO TRADICIONAL.	DIFICULDADES NA ADAPTAÇÃO DO MÓDULO ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO, POSSÍVEIS PROBLEMAS DE MANUTENÇÃO.
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS	IMPLANTAÇÃO MAIS RÁPIDA E MENOR INVESTIMENTO INICIAL.	AUSÊNCIA DE PATRIMÔNIO PRÓPRIO, CUSTOS RECORRENTES E LIMITAÇÕES PARA ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS PERMANENTES.	DEPENDÊNCIA DE TERCEIROS, RISCO DE RESCISÃO CONTRATUAL E POSSÍVEL INADEQUAÇÃO DO IMÓVEL ÀS EXIGÊNCIAS NORMATIVAS DO SUAS.

## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida consiste na construção tradicional do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), por se tratar da alternativa que apresenta maior adequação técnica, funcional e maior vida útil para atender às necessidades da Secretaria De Assistência e Desenvolvimento Social do município de Groaíras.

A solução contempla a execução de obra nova, com base em projeto técnico detalhado, elaborado em conformidade com as normas técnicas vigentes, assegurando a implantação de um ambiente acessível, seguro e compatível com as exigências para a prestação dos serviços socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Adicionalmente, a construção tradicional possibilita maior controle da qualidade dos materiais empregados e da execução dos serviços, bem como a incorporação de práticas

sustentáveis, contribuindo para a efetividade, a durabilidade e a adequada manutenção da infraestrutura, conforme demonstrado na análise comparativa das alternativas.

## ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), CONVÊNIO Nº 948353/2023, NO MUNICÍPIO DE GROAIRAS/CE, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.	SERVIÇO	1	R\$ 551.647,56	R\$ 551.647,56
Valor Total					R\$ 551.647,56

## JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas referem-se à execução da obra de construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), sob responsabilidade da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Groaíras. Os dimensionamentos foram definidos com base no projeto técnico aprovado, contemplando todos os serviços e insumos necessários à completa execução do empreendimento.

O levantamento das quantidades foi realizado pela equipe técnica da Secretaria, a partir das medições constantes nos projetos arquitetônico, estrutural e complementares, bem como da planilha orçamentária que integra o edital, assegurando compatibilidade com o escopo do objeto e observância às normas técnicas aplicáveis.

Dessa forma, as quantidades estimadas refletem a real necessidade para a execução da obra, garantindo a adequada prestação dos serviços socioassistenciais, sob gestão da Secretaria, e a implantação de infraestrutura compatível com as exigências do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

## JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DO PREÇO

Os valores estimados para a contratação da execução do projeto de construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), sob responsabilidade da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Groaíras, foram definidos com base nas tabelas de custos referenciais do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e da Tabela SEINFRA, assegurando compatibilidade com os preços praticados no mercado da construção civil e observância ao princípio da economicidade na aplicação dos recursos públicos.

A utilização conjunta dessas referências orçamentárias garante maior padronização, confiabilidade e transparência na formação dos preços, considerando as especificidades regionais e as diretrizes aplicáveis às obras públicas, especialmente aquelas vinculadas a programas e convênios com recursos federais. As composições adotadas contemplam, de forma detalhada, os custos relativos a insumos, mão de obra, equipamentos e encargos sociais, conforme metodologias técnicas reconhecidas e periodicamente atualizadas.

O orçamento foi elaborado sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, devidamente registrado, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº CE20251590407, atendendo às exigências legais, normativas e técnicas aplicáveis à execução de obras públicas.

Dessa forma, a estimativa de preços fundamentada nas tabelas do SINAPI e da SEINFRA reforça a viabilidade técnica e financeira da contratação, assegura a correta alocação dos recursos públicos e contribui para a mitigação de riscos relacionados a sobrepreço, subestimação de custos ou distorções orçamentárias que possam comprometer a execução contratual e o alcance dos objetivos do projeto.

#### **JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação não será parcelada, tendo em vista que o objeto consiste na execução de obra de construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), cuja natureza exige unidade técnica, continuidade na execução e integração entre as diversas etapas construtivas.

O parcelamento do objeto poderia comprometer a coerência técnica do projeto, a compatibilidade entre os serviços executados, o controle da qualidade da obra e o cumprimento do cronograma físico-financeiro, além de elevar os riscos de descontinuidade, retrabalho e aumento de custos decorrentes da fragmentação da execução.

Dessa forma, a execução integral do objeto por um único contratado mostra-se a solução mais adequada para assegurar a eficiência, a economicidade, a segurança da edificação e a conformidade com os padrões técnicos e normativos aplicáveis às obras públicas.

#### **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A execução da obra de construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), sob responsabilidade da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Groaíras, visa assegurar a implantação de infraestrutura adequada e permanente para a prestação dos serviços socioassistenciais, contribuindo para a racionalização dos recursos públicos e a redução de custos futuros relacionados a adequações provisórias ou intervenções emergenciais.

Com a disponibilização de espaço próprio, estruturado e funcional, espera-se a melhoria do aproveitamento dos recursos humanos e materiais, o fortalecimento da organização das equipes técnicas e administrativas e a elevação da qualidade, eficiência e eficácia dos serviços ofertados no âmbito da política pública de assistência social.

Como resultado, projeta-se o aprimoramento do atendimento à população em situação de vulnerabilidade, o fortalecimento da proteção social básica e o aumento do impacto social das ações desenvolvidas pelo município, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

#### **DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

A modalidade escolhida para a licitação é a Concorrência Eletrônica, conforme previsto no artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adequada para contratação de obras e serviços de engenharia de maior vulto e complexidade.

O critério de julgamento adotado será o menor preço, por se tratar de obra com especificações técnicas claras e objetivas, permitindo a comparação direta das propostas e assegurando a economicidade para a Administração Pública.

## PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização do contrato, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social deverá assegurar a disponibilidade e a regularização do local destinado à execução da obra, incluindo a realização de serviços preliminares, tais como limpeza da área, demarcação do terreno e eventuais intervenções iniciais necessárias para viabilizar o início da construção.

Deverá, ainda, ser designada e, quando necessário, capacitada a equipe de servidores responsáveis pela fiscalização e pela gestão contratual, de modo a garantir o adequado acompanhamento técnico e administrativo da execução da obra, em conformidade com as disposições contratuais e normativas aplicáveis.

Além disso, deverão ser providenciadas, previamente ao início da execução, as licenças, autorizações e demais documentos de natureza ambiental, urbanística ou correlata exigidos pela legislação vigente, assegurando a regularidade do empreendimento e a mitigação de riscos legais e operacionais.

## CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No âmbito da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Groaíras, não existem contratações correlatas ou interdependentes em andamento que interfiram direta ou indiretamente na execução da obra do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

A construção do CRAS constitui demanda singular e prioritária, não sendo necessária a realização de outras contratações complementares para atender à necessidade identificada, garantindo autonomia, integralidade e continuidade da execução do projeto.

## IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da obra de construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), sob responsabilidade da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Groaíras, poderá gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de recursos naturais, à geração de resíduos e à emissão de poluentes durante a obra.

Medidas mitigadoras deverão ser adotadas pela Secretaria e pela empresa contratada, incluindo o uso racional de água e energia, gestão adequada dos resíduos com destinação correta para reciclagem ou descarte, e controle da emissão de poeira e ruídos, conforme normas ambientais vigentes.

A logística reversa será prevista para o manejo dos materiais descartados, em conformidade com o Plano de Logística Sustentável da Administração Municipal,

promovendo práticas ambientalmente responsáveis durante toda a execução da obra e garantindo a mitigação dos impactos ambientais associados.

## PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

## PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total para a futura licitação da contratação da empresa especializada para a execução do projeto de construção do CRAS no município de Groaíras está fundamentada no art. 80, §10, da Lei nº 14.133/2021.

A pré-qualificação visa assegurar que os licitantes possuam a expertise técnica necessária, considerando as peculiaridades do objeto, os riscos contratuais e a complexidade da obra, promovendo maior segurança jurídica e eficiência no processo licitatório.

O Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito do Município de Groaíras autoriza a restrição da futura licitação aos pré-qualificados, desde que a convocação informe expressamente tal restrição e contenha estimativa de quantitativos e prazos para a publicação do edital. Os critérios técnicos e objetivos de avaliação da pré-qualificação serão definidos de forma clara e distinta do modelo de inversão de fases, conforme previsto no §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade, isonomia e competitividade. A pré-qualificação será aplicada exclusivamente à licitação específica do CRAS, com corte temporal objetivo e motivado, não funcionando como filtro obrigatório para outras licitações.

Essa medida proporciona racionalização administrativa, celeridade no julgamento, mitigação de riscos contratuais e qualificação técnica dos participantes, alinhando-se ao interesse público e às boas práticas de planejamento.

## CONCLUSÃO

A contratação da empresa especializada para a execução do projeto de construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), sob responsabilidade da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Groaíras, é viável e essencial para superar as limitações estruturais que comprometem a prestação dos serviços socioassistenciais no município.

A solução adotada atende aos requisitos técnicos, operacionais e legais, garantindo a efetividade das políticas públicas de assistência social e o atendimento qualificado à população em situação de vulnerabilidade, sob gestão e coordenação da Secretaria.

Portanto, a contratação é plenamente adequada e recomendada para atender à necessidade identificada, com viabilidade técnica e econômica comprovadas, assegurando a implementação de infraestrutura própria, funcional e duradoura para o CRAS.

Groaíras-CE, 10 de fevereiro de 2026.

---

**HUGO ARAGÃO XIMENES**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

## IDENTIFICAÇÃO E GERAÇÃO DE RISCOS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

MAPA DE RISCOS - Art. 18, Inciso X da Lei 14.133/2021

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE	
<b>NOME</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
<b>UNIDADE(S) GESTORA(S)</b>	08 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 0801 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
<b>OBJETO DA CONTRATAÇÃO</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), CONVÊNIO Nº 948353/2023, NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.
<b>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE</b>	<p>A secretaria de assistência e desenvolvimento social da prefeitura municipal de groaíras identifica a necessidade de construção de um espaço próprio para o funcionamento do centro de referência de assistência social (cras), atualmente instalado em imóvel cedido pelo estado, o qual apresenta limitações físicas e estruturais que dificultam a plena prestação dos serviços socioassistenciais. Essas restrições comprometem a efetividade das ações voltadas à proteção social básica e limitam o atendimento qualificado à população em situação de vulnerabilidade.</p> <p>O espaço atualmente utilizado impacta diretamente o acolhimento das famílias, a realização da escuta qualificada, a organização das equipes técnicas e administrativas da secretaria e o desenvolvimento das atividades previstas no âmbito do sistema único de assistência social (suas). Além disso, a dependência de imóvel cedido reduz a autonomia da secretaria e limita a capacidade de planejamento e gestão de médio e longo prazo dos serviços socioassistenciais.</p> <p>As condições da infraestrutura existente evidenciam fragilidades que podem comprometer a qualidade dos atendimentos e a efetividade das ações da secretaria, dificultando a adequada implementação das diretrizes e normativas que regem a política de assistência social e a plena oferta dos serviços à população em situação de vulnerabilidade no município.</p>

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de

contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE	PESO
Baixa	Rara - De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível - De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável - De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Crítica	Praticamente Certa - De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE	PESO
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Crítico	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO					
IMPACTO	CRÍTICO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO	RISCO CRÍTICO
	ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO
	MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	X	BAIXA	MÉDIA	ALTA	CRÍTICA
PROBABILIDADE					

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

## MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

**Risco Alto** - Inexecução ou atraso na construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) devido a falhas no planejamento e gestão do contrato.

	Impacto	Probabilidade
	Alto	Baixa
<b>Causas</b>		
Planejamento inadequado, ausência de matriz de riscos clara, falhas na fiscalização, atrasos na liberação de recursos, e falta de qualificação técnica da empresa contratada.		
<b>Tratamento/Mitigação</b>		<b>Responsável</b>
Elaboração e inclusão obrigatória de matriz de alocação de riscos no edital e contrato, com definição clara das responsabilidades; contratação de empresa com qualificação técnica comprovada; acompanhamento rigoroso da execução por fiscal de contratos; estabelecimento de cronograma detalhado com marcos e penalidades por atraso.		Equipe de Planejamento
<b>Monitoramento</b>		<b>Responsável</b>
Monitoramento mensal do andamento físico-financeiro da obra pelo fiscal de contratos, com relatórios periódicos e reuniões de acompanhamento para avaliação de riscos e tomada de ações corretivas.		Equipe de Planejamento
<b>Risco Alto</b> - Contratação de empresa com capacidade técnica ou econômico-financeira insuficiente, comprometendo a qualidade e a continuidade da obra.		

	Impacto	Probabilidade
	Alto	Baixo
<b>Causas</b>		
Exigências inadequadas ou insuficientes no edital para habilitação técnica e econômico-financeira; ausência de análise criteriosa dos documentos de qualificação; propostas com preços muito abaixo do orçamento estimado sem garantia adicional.		
<b>Tratamento/Mitigação</b>		<b>Responsável</b>
Definição rigorosa dos critérios de habilitação técnica e econômico-financeira conforme Lei nº 14.133/2021; exigência de garantias contratuais adicionais para propostas inferiores a 85% do orçamento; análise detalhada dos atestados e certidões; vedação de participação de empresas envolvidas na elaboração do projeto.		Agente de Contratação
<b>Monitoramento</b>		<b>Responsável</b>
Análise documental prévia e acompanhamento contínuo da capacidade técnica e financeira da contratada durante a execução, com relatórios trimestrais para avaliação de riscos.		Agente de Contratação
<b>Risco Alto</b> - Falhas no projeto básico ou executivo que resultem em alterações contratuais, aumento de custos e atrasos na obra.		

	Impacto	Probabilidade
	Alto	Médio
<b>Causas</b>		
Projeto básico incompleto ou inadequado; ausência de aprovação e validação técnica prévia; falta de cláusulas contratuais que definam responsabilidades por falhas; ausência de matriz de riscos que aloque responsabilidades sobre alterações.		
<b>Tratamento/Mitigação</b>		<b>Responsável</b>
Garantir a elaboração e aprovação de projeto básico completo e detalhado antes da licitação; inclusão de matriz de alocação de riscos no edital e contrato; previsão contratual para responsabilização do contratado por falhas no projeto executivo; fiscalização técnica rigorosa durante a execução.		Gestor de Contrato
<b>Monitoramento</b>		<b>Responsável</b>
Revisão técnica periódica dos projetos e acompanhamento das solicitações de alteração contratual, com análise de impactos financeiros e prazos, reportados mensalmente.		Gestor de Contrato

Groaíras-CE, 10 de fevereiro de 2026.

**HUGO ARAGÃO XIMENES**  
ORDENADORA DE DESPESA